

Lei nº 047/97, de 27 de novembro de 1997.

Instituí o Fundo Municipal de Saúde de
Saúde (FUS) e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde
aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FUS)
Destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas
pela Divisão Municipal de Saúde compreendendo:

- I – atendimento integral à saúde;
- II – vigilância sanitária;
- III – vigilância epidemiologia e as ações de saúde
correspondentes;
- IV – controle e finalização das agressões ao meio ambiente,
de trabalho em comum acordo com as organizações competentes
das esferas federal e estadual;
- V – estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e
controle da aplicação de recursos;

Art.2º - Constituem recursos do FUS:

- I – Dotações consignadas no orçamento do Município;
- II – Créditos Adicionais;
- III – Transferências oriundas do orçamento da seguridade
social;
- IV – Receitas resultados de contrato convenio, acordo e
ajuste;
- V- Recursos resultados de dotação contribuição em dinheiro,
valores, bem móvel e imóvel que venha a receber de pessoa física
ou jurídica;

VI – rendimentos de qualquer natureza auferidos com a remuneração decorrente de aplicações do FUS;

VII – Outros recursos decorrentes de Lei.:

Art.3º - Os recursos do FUS serão destinados a:

I – Financiamento das ações de saúde desenvolvidas pela Divisão Municipal de Saúde ou por ela controladas;

II – Pagamento das despesas de custeio e aquisição de material permanente;

III – Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a adequação de rede física de unidades de saúde;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento, de recursos humanos em saúde; em saúde;

Art.4º - Na aplicação dos recursos do FUS observar-se-á:

I. As especificações definidas em orçamento próprio;

II. Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único – O orçamento e os planos de aplicação do FUS observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.5º - O conselho Municipal de Saúde e a Divisão Municipal de Saúde, em conjunto com os órgãos da fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

I. Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUS;

II. Aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUS, nos termos da legislação vigente.

Art.6º - Os recursos financeiros destinados ao FUS serão depositados e mantidos em conta especial, em banco oficial.

Art.7º - O saldo financeiro de cada exercício, aprovado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do FUS.

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$500,00(quinientos reais) para cobrir as despesas de implantação do FUS.

Art.9º - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do FUS.

Art.10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 27 de Novembro de 1997.

Sylvio Silveira Martins Junior
Prefeito Municipal